LIDO EM SESSÃO
Em 11 / 04 / 17
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 1ª Discussão
Por 7 x 1 Abstenção
Em, 28 / 11 / 2017
PRESIDENTE

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 005/17.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 2ª Discussão
Por ____ x ____
Em, ____/____/____
PRESIDENTE

ACRESCENTA DISPOSIÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 264, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE INSTITUIU O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 2ª Discussão
Por 10 x 0
Em, 30 / 11 / 2017
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Art. 101º, da Resolução nº 264, de 23 de Dezembro de 2003, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Alagoinhas, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 101º - São Requerimentos sujeitos a deliberação do Plenário os que solicitem:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Defesa dos Direitos da Mulher
EM 11 / 04 / 17
Presidente

I. prorrogação da Sessão;
II. destaque de matéria para votação;
III. preferência;
IV. prioridade;
V. retirada de proposição após recebimento de parecer;
VI. urgência;
VII. convocação de Secretários Municipais, do Procurador do Município, e de dirigentes da Administração Municipal;
VIII. informações às autoridades municipais, estaduais ou federais;
IX. convocação do Prefeito para prestar informações em plenário;
X. audiência pública proposta por vereador.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Alagoinhas, 10 de Abril de 2017.

Thor de Ninha
Vereador autor.

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/17.

Durante as legislaturas da Câmara Municipal de Alagoinhas, ao longo dos anos, os Edis vem utilizando das audiências públicas como importante instrumento de ação e discursão sobre os mais diversos temas de interesse da nossa sociedade, porém, em nosso regimento interno, estas audiência não são previstas como forma individual de propositura pelos nossos pares.

O nosso Regimento Interno prevê, apenas, encaminhamentos desta natureza através das comissões existentes na casa, o que, de certa forma, vem ferindo o cumprimento do mesmo, já que realizamos inúmeras audiências públicas requeridas pelos nossos vereadores de forma individual - o que não as tornam menos importantes - porém, possibilita questionamentos em relação à legitimidade das mesmas, o que devemos buscar evitar, regulamentando a situação.

Analisando alguns pontos fundamentais ao nosso mandato, às nossas atribuições e, até, nossas limitações dentro do nosso regimento, identificamos essa matéria ausente e buscamos, imediatamente, corrigir essa lacuna, normatizando a questão, validando a sua usualidade dentro das regras estabelecidas.

Deparando-nos com tal situação buscamos pesquisar, também, - nas Câmaras Municipais mais modernas do país - como o instrumento em questão era previsto nos Regimentos Internos das mesmas e encontramos o caminho proposto neste Projeto de Resolução, já que, de forma predominante, assim estava prevista a matéria, na maioria delas.

Destarte, diante dessa incongruência existente em relação à matéria e, claramente, observado nesta justificativa, solicitamos o apoio e a aprovação da inclusão no Regimento Interno, em seu Art. 101º - da presente propositura, já que se trata de matéria usual e de interesse dos Edis nesta casa.

Sala das Sessões, em 10 de Abril de 2017.

Thor de Ninha
Vereador autor.